

A UCS É  
PRA VOCÊ  
QUE CRIA O  
FUTURO.



XXIX Encontro de Jovens Pesquisadores  
e XI Mostra Acadêmica de Inovação e Tecnologia

De 5 a 7/10

Local: UCS - Cidade Universitária,  
Caxias do Sul

[jovenspesquisadores.com.br](http://jovenspesquisadores.com.br)



NEPPPS  
BIC-UCS

A PRESENÇA DO TRABALHO INFANTIL NA TRAJETÓRIA DE VIDA  
DOS CATADORES(AS) DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM CAXIAS DO SUL



Sigla do projeto: DISCATADOR

Autores: Pâmela Martins Rodrigues, Ana Maria Paim Camardelo.

## INTRODUÇÃO

- O tema apresentado trata-se do trabalho infantil discutido sob a perspectiva do Estatuto da Criança e do adolescente, e sobre a perspectiva da Organização Internacional do Trabalho;
- A Constituição Federal (1988) buscando dirigir as orientações do ECA (1990) estabelece que é proibido o trabalho a menores de 16 anos, permitido apenas a partir dos 14 anos na condição de aprendiz;
- A Organização Internacional do Trabalho (1973) menciona que trabalho infantil é aquele realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima de admissão ao trabalho formal ou informal.

- Para a análise de conteúdo definiu-se como categoria as perspectivas dos catadores(as) acerca do trabalho na infância.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

- Verificou-se enquanto resultados preliminares que a aproximação do trabalho na catação no período da infância, ocorrerá de forma naturalizada;
- Com base na análise das entrevistas pode-se visualizar tal naturalização, a exemplo da seguinte fala “[...] *Minha vó e minha mãe catavam também e aí minha memória inicia, então, desde o nascimento, trabalhando com carrinho... então brincava de trabalhar mas contribui no processo de trabalho que é muito familiar né [...]*” (entrevistado C);
- Estas crianças, hoje na condição de adultos que ainda trabalham nesta área, foram expostos de forma precoce ainda na infância a um trabalho precário e braçal;
- Além disto, foram expostas ao risco do próprio desenvolvimento pessoal, quando foram restringidas de outras experiências próprias da infância. (FERRAZ & GOMES; 2012).

## OBJETIVO

- *Identificar e verificar* algumas narrativas do senso comum, os marcos legais importantes nos avanços na discussão do trabalho infantil, bem como a perspectiva do trabalho infantil na catação.

## METODOLOGIA

- Procedeu-se a abordagem da revisão bibliográfica acerca do tema;
- Análise de conteúdo das entrevistas com os catadores(as) vinculados às Associações de Reciclagem de Caxias do Sul, concretizadas pelos pesquisadores dos projetos “Catadores de resíduos: de ‘papeleiros’ a agentes ambientais”, e “Diagnóstico acerca da imagem social dos catadores de resíduos sólidos urbanos no município de Caxias do Sul-RS” financiados pelo CNPq;

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Na atual situação pandêmica, se faz ainda mais necessário reforçar a defesa dos marcos legais na proteção da infância;
- Algumas falas do senso comum reforçam a lógica do trabalho infantil e necessitam ser esclarecidas;
- O trabalho infantil na catação, no município de Caxias do Sul, comparece na trajetória de vida dos catadores(as).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. D.O. 5 de outubro de 1988. Disponível em: [www.mec.gov.br/legis/default.shtm](http://www.mec.gov.br/legis/default.shtm). acesso: 15/08/2021  
FERRAZ, Lucimare; GOMES, Mara H. de Andréa. Uma existência precarizada: o cuidado da prole no trabalho de catação de material reciclável. **Sociedade e Estado**, [S.L.], v. 27, n. 3, p. 652-662, dez. 2012. FapUNIFESP (SciELO).  
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção nº 138 Sobre a idade mínima de admissão ao emprego, 1973. Disponível em: <http://www.tst.jus.br/documents/2237892/0/Conven%C3%A7%C3%A3o+138+da+OIT++Idade+m%C3%ADnima+de+admiss%C3%A3o+ao+emprego>. Acesso em: 20/06/2021.